

RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 17 de maio de 2016.

Unidade: Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino.

I - Introdução

A Penitenciária Bangu I surge como a primeira unidade penal de segurança máxima do Complexo Penitenciário de Bangu - e do país - durante o governo de Wellington Moreira Franco em 1988. Coincidentemente, o decreto que a cria (11.539/88) foi publicado em 14 de julho, data que celebra os eventos das revoluções burguesas, especificamente a tomada da Bastilha, prisão do Estado Francês que foi incendiada e posta abaixo em 14 de julho de 1789. Em 1995, durante o governo de Marcello Alencar, um decreto passa a denominar a unidade como Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino, para homenagear o referido jurista que presidiu o Instituto dos Advogados do Brasil (IAB) durante os anos de 1982-84. Considerada durante anos como a unidade mais segura do Complexo, Bangu I foi palco de uma das mais emblemáticas rebeliões registradas no sistema prisional do Rio de Janeiro, em 2001, quando quatro presos terminaram mortos. Atualmente abriga exclusivamente internos que estão respondendo partes disciplinares, cumprindo sanção disciplinar ou aqueles que foram incluídos no Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Esta unidade será descrita a seguir.

No dia 17 de maio de 2016 a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro esteve presente na unidade prisional masculina Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino, localizada na Estr. General Emilio Maurell

Filho s/nº, para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº80/94; e artigo 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77. Compareceram ao ato a Defensora Pública Roberta Fraenkel, Subcoordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH), o Defensor Público Emanuel Queiroz Rangel, Coordenador de Defesa Criminal, os estagiários do NUDEDH João Marcelo Dias, Fernando Henrique Cardoso Neves, Tuanne Guedes, e os membros da Engenharia Legal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro Eliete Machado e Wender Carvalho.

Ao chegar à unidade, não conseguimos entrar imediatamente, pois não foi autorizada pelo subdiretor a entrada de câmera fotográfica. Mesmo em posse de resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP¹ que expressamente autoriza o uso de instrumentos de registro audiovisual em vistorias em locais de privação de liberdade, tivemos que aguardar a chegada do Sr. Sobrinho, coordenador geral do Complexo que imediatamente autorizou uso do equipamento. Em seguida, o subdiretor - o Sr. Antônio Gil - e o chefe de segurança - Sr. Tiago Frederico Martins - acompanharam toda a visita prestando as informações solicitadas e franqueando acesso a todas as áreas da unidade prisional. Cabe notar que enquanto aguardávamos a liberação do uso de câmera, alguns membros da equipe notaram que os extintores de incêndio da área da portaria da unidade estavam com a manutenção vencida desde 2014!

¹Resolução nº1 de 07 de Fevereiro de 2013

II – Aspecto Externo

Localizada dentro do Complexo Penitenciário de Gericinó, a Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino chama atenção por ser muito menor do que as outras. Seu estado de conservação é regular. Cercada por altos muros, conta com uma entrada principal com um grande portão gradeado cinza para a entrada de veículos e ao lado uma porta de acesso para pedestres.



Fachada da Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino, Bangu I

III – Aspecto Interno

Entrando na Unidade a esquerda há um espaço onde funciona a área administrativa. No centro do terreno fica a construção que abriga a inspetoria, área técnica, sala de visitas e as quatro galerias conforme se pode observar na imagem abaixo, retirada da ferramenta *Google Earth*².

² Ferramenta do sítio Google que disponibiliza imagens capturadas via satélite.



Na imagem: 1. A entrada da unidade; 2. Portaria e administração; 3. Quadra esportiva; 4. Inspeção, sala de visitas e área técnica; 5. Galeria B; 6. Galeria A; 7. Galeria D; 8. Galeria C.

Internamente, a unidade está bem conservada. Certamente o tamanho físico, e especialmente, o efetivo reduzido da Laércio da Costa Pellegrino facilitam a manutenção de sua estrutura. A parte central da unidade (4.), é um corredor que conecta todos os setores. O aspecto é regular e o ambiente parece limpo, principalmente se comparado com as outras unidades do mesmo Complexo Penitenciário.



Entrada do edifício principal da unidade.



Ao lado do edifício principal, a quadra esportiva da unidade.

IV - Tipo de Estabelecimento

A Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino é destinada ao cumprimento da pena no regime fechado. Atualmente, por ser uma unidade de segurança máxima abriga exclusivamente presos que estão aguardando conclusão de partes disciplinares ou cumprindo sanção disciplinar tanto no isolamento celular quanto incluídos no regime

disciplinar diferenciado, respectivamente previstos no artigo 53, IV e V da Lei de Execução Penal³.

V - Capacidade

Pela especificidade do regime de cumprimento de pena e por ser de segurança máxima, não há superlotação. Com a capacidade total de 48 (quarenta e oito) internos, na ocasião da visita, a unidade contava com 20 (vinte) internos.

VI - Divisão Interna, Galeria, Celas.

A Penitenciária possui 04 (quatro) galerias (A, B, C e D) com 12 (doze) cubículos individuais cada. As galerias são todas iguais, contando com uma área com mesas e bancos de concreto e um vão central com 06 (seis) cubículos de cada lado. Os cubículos contam com uma comarca, uma mesa, um banco de concreto, um chuveiro e um "boi" (buraco no chão onde os internos realizam suas necessidades fisiológicas). No geral, o aspecto é bom. O acesso a cada galeria se dá através de 03 (três) portões gradeados de ferro. Como procedimento de segurança um portão só é aberto quando o portão anterior já foi fechado.

A administração divide os internos classificando-os de acordo com as "facções criminosas" às quais teoricamente "pertencem". Cabe ressaltar que este "pertencimento" é definido pelo próprio Estado, normalmente tendo como parâmetro o domicílio do interno e qual "facção" tem maior incidência na área. Tal modo de classificação acaba

³ Art. 53. Constituem sanções disciplinares:

IV - isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo, observado o disposto no artigo 88 desta Lei.

V - inclusão no regime disciplinar diferenciado.

dificultando o entendimento de quais presos estão respondendo ou cumprindo partes disciplinares e quais presos estão incluídos no Regime Disciplinar Diferenciado.

Os cubículos possuem portas de chapa de aço. São portas pesadas com duas trancas laterais e duas pequenas aberturas, uma superior que permite a visão do interior da cela e uma inferior por onde o preso recebe a quentinha com as refeições, já que ficam confinados nos cubículos por 22 (vinte e duas) horas por dia. A iluminação de cada cela se dá de forma natural por um estreito vão no teto e de forma artificial por uma lâmpada que fica instalada do lado de fora ao redor de uma pequena moldura gradeada. Os interruptores que acendem e apagam a luz no interior das celas são controlados pelos agentes. A equipe técnica da engenharia realizou medições e concluiu que a metragem de cada cubículo é **5,53m²**, configurando claramente infração do **artigo 88 da Lei de Execuções Penais⁴**, **que estabelece uma área mínima de 6,00m²**.

⁴ Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).



Uma das galerias de Bangu I. Esse corredor entre as celas (solário) é o local onde os presos podem circular nas duas horas de banho de sol.



Espaço com mesas e bancos de concreto, igual nas quatro galerias da unidade.



Porta de um cubículo de Bangu I, à esquerda, pode-se notar a lâmpada instalada do lado de fora.



Vão estreito no teto dos cubículos, única fonte de circulação de ar e luz natural.



Interior de um cubículo.



No detalhe, a pequena mesa e o banheiro de um cubículo.

VII - Banho de Sol

A unidade possui uma quadra esportiva na área externa, que não é utilizada para o banho de sol. Os internos podem ficar fora das celas por 02 (duas) horas diárias. Neste curto período é permitido circular pelo "solário" (espécie de corredor entre as celas com o teto gradeado que permite passagem de luz natural) o que demonstra o descumprimento da decisão judicial proferida no agravo de instrumento nº0014521-23.2015.8.19.0000⁵ que determina, para todos os internos do Estado do Rio de Janeiro, o banho de sol diário de no mínimo 1 (uma) hora **em local externo adequado à prática de atividade física** (definição que não se enquadra o solário).

⁵ AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro visando a compelir o Estado do Rio de Janeiro a implementar o banho de sol diário dos detentos em suas unidades prisionais, por no mínimo 2 (duas) horas, em local adequado à prática de atividade física, na parte externa dos estabelecimentos penais. Decisão que indeferiu a antecipação de tutela pretendida, por entender que o cumprimento efetivo do direito seria questão a demandar dilação probatória. "Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos", adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente e Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que determinam seja garantido aos detentos o mínimo de 1 (uma) hora diária de prática de exercícios físicos em local adequado ao banho de sol. Ofícios das autoridades penitenciárias do Estado, acostados aos autos do processo, que revelam de forma inconteste que diversos estabelecimentos prisionais não observam a garantia mínima de banho de sol diário. Presentes os requisitos para a antecipação de tutela pleiteada, ante a prova inequívoca da continuada violação a direito dos detentos, o qual se traduz, inclusive, em violação ao direito fundamental à saúde e integridade física e psicológica. Aplicáveis os enunciados 59 e 60 da súmula de jurisprudência deste Tribunal de Justiça à espécie. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.



A materialização da expressão popular "ver o sol nascer quadrado" em uma das galerias de Bangu I.

VIII - Serviços Técnicos

VIII.1.) Psiquiatria.

Segundo a direção, a unidade não conta com psiquiatra.

VIII.2.) Psicologia.

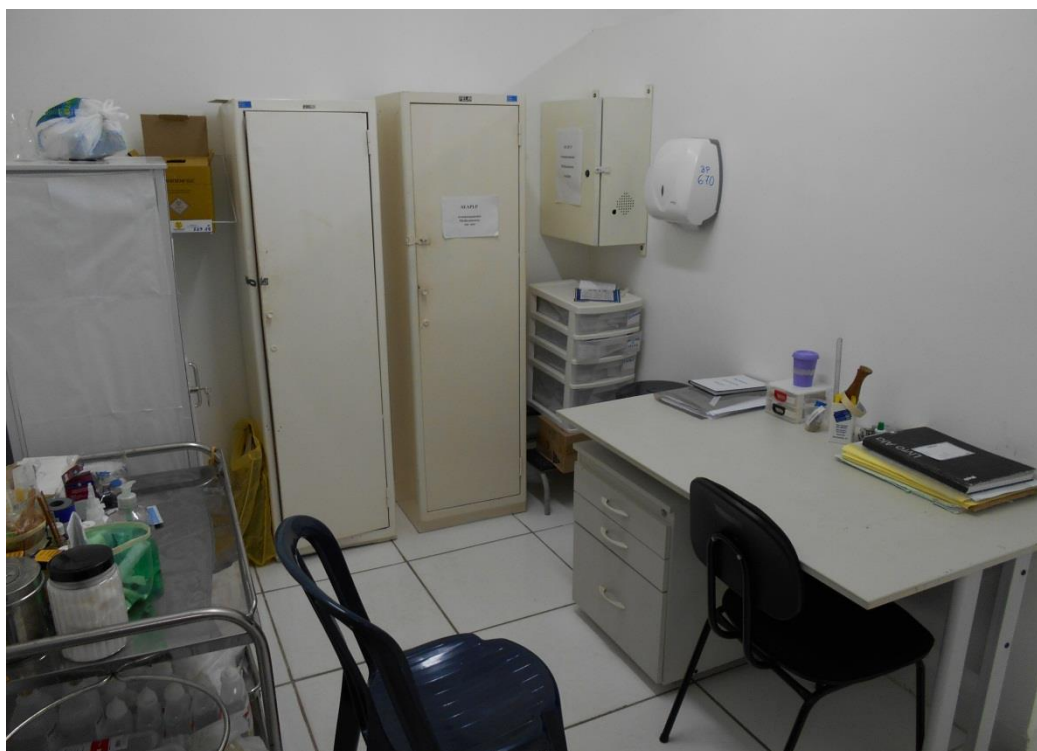
Segundo a direção, a unidade conta com um profissional que realiza atendimentos uma vez por semana.

VIII.3.) Assistência Social.

Segundo a direção, a unidade conta com um profissional que realiza atendimentos uma vez por mês.

VIII.4.) Médicos, Enfermeiros e Dentistas.

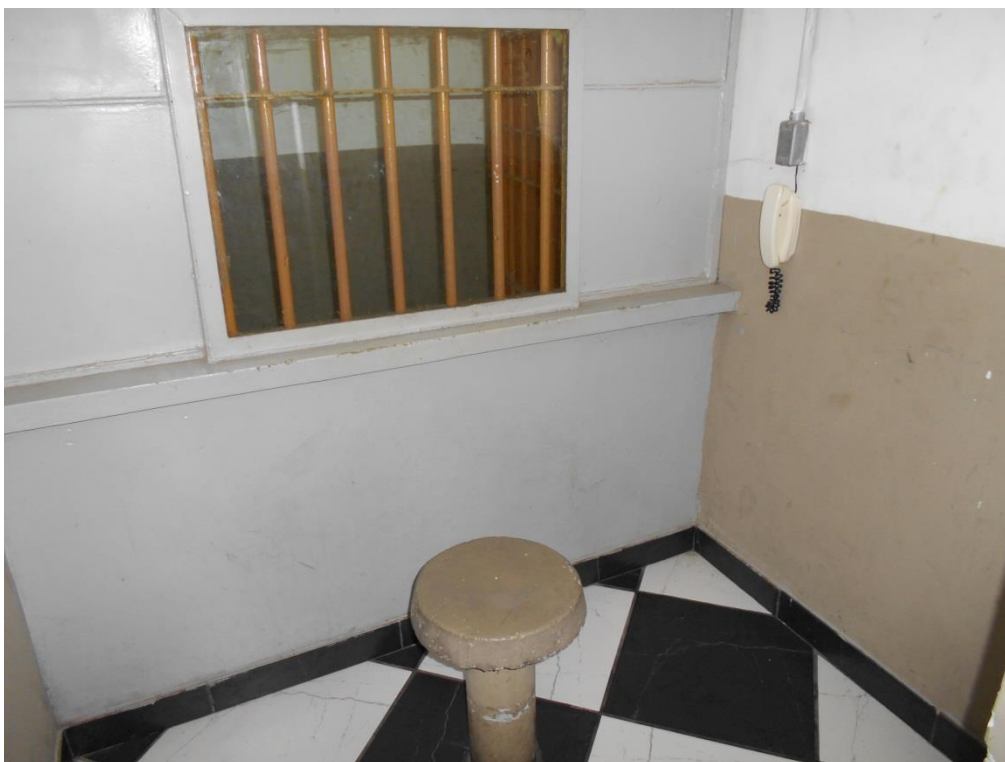
A unidade possui uma sala para atendimentos médicos, ambulatoriais e odontológicos que está em bom estado de conservação. Porém, não conta com médicos ou dentistas para utilizá-la. Há apenas um auxiliar de enfermagem que comparece à unidade semanalmente em dias alternados. Em casos de emergências ou necessidade de atendimento médico, o SOE (Serviço de Operações Especiais) é acionado para realizar o transporte do detento até o Hospital Penitenciário Hamilton Agostinho ou a UPA do Complexo Penitenciário.



Sala para atendimentos ambulatorial

VIII.5.) Assistência Jurídica. Defensoria, Advogados.

A Defensoria Pública realiza atendimentos uma vez por mês, na mesma sala que é também utilizada pelos profissionais da Psicologia e Assistência Social. Os advogados atendem, com agendamento prévio, no parlatório, onde a comunicação se dá através de interfone.



Parlatório utilizado para atendimento dos advogados e também para visitas dos internos incluídos no RDD.

VIII.6.) Educação, Trabalho e Lazer.

Pelo tipo de regime de cumprimento de pena, não existem atividades educacionais ou laborais na Penitenciária. Os presos "faxinas"⁶ que ali trabalham são de outras unidades.

A única atividade oferecida aos internos de Bangu I é a leitura. A unidade possui uma pequena estante com alguns títulos que ficam à disposição dos presos, que pelo seu tamanho não pode chegar a ser considerada uma biblioteca.

IX - Servidores e Órgãos Administrativos

A Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino opera com 05 (cinco) ou 06 (seis) ISAPs por turma. Não foram relatados à equipe problemas com relação a fornecimento de materiais para a administração ou às condições do

⁶ Presos que auxiliam nos serviços gerais das Unidades Prisionais

alojamento dos servidores que foi visitado pela equipe e constatado seu bom estado de conservação.



Alojamento e vestiário dos servidores da unidade.

X - Visitaç o

Segundo informado pela direç o, as visitas ocorrem   segundas, quartas e quintas-feiras em dois per odos, das 09h00  s 12h00 e das 13h00  s 16h00. Cada interno pode ter 01 (uma) visita semanal com a duraç o de 03 (tr s) horas. Ao lado da Inspetoria, h  uma sala destinada   visitaç o, onde os presos que est o respondendo partes disciplinares recebem familiares e amigos. Trata-se de uma pequena sala, com um banheiro, um pequeno filtro e algumas cadeiras empilhadas. Os internos que est o cumprindo sanç o disciplinar n o recebem visitas e os presos que est o includos no Regime Disciplinar Diferenciado, recebem visitas no parlat rio onde s o realizados os atendimentos de advogados.

Por conta do regime de isolamento, a unidade n o permite visitas  ntimas.



Sala de visitas da unidade.

XI - Alimentação

As refeições consumidas pelos detentos e servidores da unidade são fornecidas pela mesma empresa, *Guelli*. Por parte dos servidores não houve qualquer reclamação com relação à alimentação. Os internos disseram que não era das melhores, mas em comparação com o que é servido em outras unidades, também não era das piores. A saber, essa foi uma das únicas reclamações que conseguimos ouvir nas tentativas de entrevistas com os internos.

XII - Fornecimento de Água

Não há fornecimento de água potável na unidade. O fornecimento para os chuveiros das celas é contínuo, mas não conta com aquecimento, tornando os banhos difíceis durante o período que faz frio na região.

XII - Assistência Religiosa

Os internos da unidade não contam com qualquer tipo de assistência religiosa.

XIII - Disciplina e Segurança

Por ser unidade de segurança máxima que acautela presos que respondem partes disciplinares e em regime disciplinar diferenciado, Bangu I conta com um cotidiano de disciplina e segurança diferente das demais unidades do Complexo de Gericinó. Os procedimentos de segurança são mais rígidos e a unidade é inteiramente monitorada por câmeras, que juntamente com o baixo efetivo fazem com que a unidade não enfrente problemas de ordem disciplinar ou de segurança.

XIV - Entrevistas com os Presos

No âmbito do Monitoramento Carcerário, as entrevistas com os presos normalmente são utilizadas para compor todo o conteúdo dos relatórios produzidos. A saber, o esforço empreendido na produção de nossos relatórios pretende documentar de maneira mais fidedigna possível as condições de cumprimento de pena nas unidades visitadas, para tal contamos fundamentalmente com 03 (três) elementos: o que é dito pela administração, o que é dito pelos internos e o que é percebido pela equipe do NUDEDH. Porém, a dinâmica da Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino acabou por prejudicar essa tríade de elementos. As galerias pequenas e silenciosas juntamente com a constante presença de ao menos dois agentes, o chefe de segurança e o subdiretor, prejudicaram a privacidade necessária para que as entrevistas fossem proveitosas. No geral, o que percebemos foram falas tímidas e breves, em que nenhum problema foi relatado. Cabe ressaltar que a falta deste elemento acaba influenciando a produção do relatório como um todo, uma vez que este foi construído somente baseado nas informações cedidas pela direção e no que foi possível perceber ao longo das horas de visita.

Isso posto, das poucas informações obtidas nas inibidas conversas com os internos, fica claro o

desconforto em fazer reclamações na presença ostensiva de membros da direção e agentes. Então, o que foi ouvido foi sempre dito em comparação com a unidade de origem. Por exemplo, o fornecimento de água é considerado melhor, por ser ininterrupto, mesmo a água não sendo aquecida para o banho ou própria para o consumo. Parece que o fato de ter acesso a ela permanentemente acaba sendo visto como um ganho. O mesmo acontece com a alimentação, que mesmo não sendo de qualidade, em comparação com a alimentação azeda, podre e insuficiente servida - quase que em via de regra - no resto do sistema prisional fluminense, novamente parece ser sentido como um ganho. No geral, o que se percebe são reclamações acerca do ócio, da monotonia, da angústia e da dor causada pelo isolamento em um cubículo por 22 (vinte e duas) horas diárias.

XV - Considerações Gerais

A Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino apresenta condições materiais adequadas para o cumprimento da pena restritiva de liberdade. Diferentemente da maioria das unidades do sistema penitenciário fluminense, não sofre os efeitos da superlotação e a série de graves problemas que dela decorrem. Não obstante, o regime de isolamento e a estrutura da unidade de segurança máxima suscitam questionamentos inevitáveis quanto à utilidade do isolamento na busca de uma idealizada ressocialização de indivíduos. A própria ideia de isolamento visando ressocialização já foi amplamente confrontada por diversos autores e tal crítica se exemplifica de maneira muito adequada em citação utilizada por Eugenio Raul Zaffaroni, em que coloca que "a pretensão de ensinar um indivíduo a viver em sociedade isolando-o é tão absurda quanto

pretender ensinar alguém a jogar futebol dentro de um elevador”⁷.

XVI - Recomendações

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino, alvitram-se as seguintes recomendações:

1. Vedação da utilização da sanção disciplinar do Regime Disciplinar Diferenciado, por tratar-se de hipótese de tratamento cruel, desumano e degradante, coibido pela Convenção da ONU Contra a Tortura;
2. Mudança imediata na maneira de classificar os internos, de forma que fique explícito quais estão incluídos no Regime Disciplinar Diferenciado, quais estão respondendo partes disciplinares e quais estão cumprindo sanção disciplinar;
3. Realização da manutenção dos extintores de incêndio da unidade;
4. Intervenções urgentes para adequar o tamanho do vão de ventilação e luz natural dos cubículos às Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, que diz que o vão deve obedecer 1/6 da área do piso do cômodo, o que não é observado pela unidade conforme constatado em relatório pela Engenharia Legal da DPGE;
5. Instalação de interruptores dentro dos cubículos para que os internos possam controlar a luz no

⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raul. El sistema penal en los países de América Latina. In ARAÚJO JUNIOR, João Marcello de (Org.) Sistema penal para o terceiro milênio: atos do colóquio Marc Angel. Rio de Janeiro: Revan. 1991. p. 223 (tradução nossa).

interior dos mesmos, visto que esse constrangimento não está previsto na LEP;

6. Utilização da quadra esportiva da unidade para a prática do banho de sol dos internos em respeito à decisão proferida no agravo de instrumento nº0014521-23.2015.8.19.0000 que determina, para todos os internos do Estado do Rio de Janeiro, o banho de sol diário em local externo adequado à prática de atividade física;
7. Fornecimento de água quente para o banho dos internos;
8. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação - Guelli - visando a melhoria na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos, com base no direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
9. Ampliação dos títulos disponíveis para a leitura dos internos e implementação de remição pela leitura em observância a recomendação nº 44 de 26/11/2013, do Conselho Nacional de Justiça;
10. Obrigação dos agentes da SEAP a usarem identificação nominal nos Uniformes;
11. Oferecimento de cursos de capacitação, com regularidade, aos agentes penitenciários com o intuito de prevenir e combater a tortura nos estabelecimentos prisionais;

Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2016.

Roberta Fraenkel
Defensora Pública
Mat.Nº877.426-7

Fabio Amado
Defensor Público
Mat.Nº877.395-4

Fernando Henrique Cardoso Neves
Estagiário
Mat. Nº 140.872

João Marcelo Dias
Estagiário
Mat. Nº152.867